

Colatina, 26 de janeiro de 2023.

**MENSAGEM N.º 06/2023** – Referente ao Processo Administrativo nº 000919/2023..

**Assunto** – Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos da Lei nº. 5.045, de 23 de dezembro de 2.004 – Código Municipal de Meio Ambiente.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

REMETO a esta Casa de Leis, projeto de lei que altera e acrescenta dispositivos da Lei nº. 5.045, de 23 de dezembro de 2.004 – Código Municipal de Meio Ambiente.

Busca-se através do presente Projeto de Lei, a aprovação do Poder Legislativo Municipal, objetivando atualizar a legislação ambiental em nosso município, para inserir a Licença Específica, que servirá para dar anuência quanto uso e ocupação do solo urbano, para o setor de mineração, para registro na Agência Nacional de Mineração (ANM), na forma do artigo 3º da Lei Federal nº 6.567/1978.

Cabe citar, que o referido modelo nada mais é do que uma anuência de uso e ocupação do solo urbano, e que esta não autoriza o início a atividade, apenas garante que a área em questão não apresenta restrições quanto ao uso e ocupação conforme o mapa de zoneamento em conformidade com o Plano Diretor Municipal de Colatina.

Essa alteração é grande importância para destravar o setor de mineração, promovendo o desenvolvimento sustentável em nosso município, aliando a preservação do meio ambiente e promoção da economia.

Sendo assim, para que as mudanças das normais legais tenham o efeito legal, elaborou-se o Presente projeto de Lei, que hora passa por análise e deliberação nesta respeitosa Casa de Leis.

Contando com o apoio dessa Presidência e demais vereadores, na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos os votos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Prefeito

**Exmº. Sr.  
Felippe Coutinho Martins  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina  
Nesta.**

**PROJETO DE LEI N° /2023.**

**Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº. 5.045,  
de 23 de dezembro de 2.004 – Código Municipal  
de Meio Ambiente**\_\_\_\_\_.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

**Artigo 1º** – Acrescenta ao artigo 5º o inciso XXXV, ao artigo 50 o inciso VIII, todos da Lei nº 5.045, de 23 de dezembro de 2004, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente, passando a vigorar com as seguintes redações:

**Artigo 5º [...]**

[...]

*XXXV – LICENÇA ESPECÍFICA: Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental emite uma licença, com objetivo dar anuência para fins de uso e ocupação do solo ao local pretendido, para exploração mineral, sem a permissão de início da atividade.*

[...]

**Artigo 50 [...]**

[...]

*VIII – LICENÇA ESPECÍFICA (LE).*

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc.....